ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1654/2016

Assunto: "MODIFICA A LEI 796/2007 QUE ISNTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 12/07/2016 **Sanção:** 12/07/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1.654/2016 Em, 12 de julho de 2016.

"MODIFICA A LEI 796/2007 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.° Fica modificado o artigo 230 da Lei Municipal n.° 796/2007, alterando sua redação e inserindo parágrafos, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

Art. 230 – As farmácias constituem-se em seguimento do comércio, devendo seguir seus horários, conforme previsto no artigo 218 desta Lei, com as seguintes peculiaridades:

§ 1.° – O horário de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos será de segunda a sexta-feira das 07h às 19h e aos sábados das 07h às 13h.

§ 2.° – Os estabelecimentos voltados a este ramo obrigam-se a manter uma farmácia aberta em plantão ininterrupto, inclusive aos domingos.

§ 3.° – O plantão farmacêutico manterá as portas abertas até as vinte e duas horas, e após este horário poderá ser fechado, desde que mantenha um funcionário a postos, para pronto atendimento do consumidor e campainha para acionamento.

§ 4.° - Quando fechadas, as farmácias deverão afixar em sua porta, um cartaz indicando o nome da farmácia que se encontra de plantão.

§ 5.° - As escalas de plantão obedecerão ao sistema de rodízio, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com os proprietários dos estabelecimentos farmacêuticos.

§ 6.° - Os estabelecimentos farmacêuticos assinarão Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal de Saúde, constituindo-se infração, punida com multa, o descumprimento às escalas de plantão ou o fechamento

injustificado, no valor de 20 UFP na primeira ocorrência, 40 UPF na segunda, 60 UPF na terceira e por última a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 12 de julho de 2016.

APROVADO
Em 12/07/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 13/07/16

SANCIONADO
Em 12/07/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal